



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.052 - PR
(2015/0185641-0)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : VALDINEI DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : FABRIZIO MATTE DOSSENA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. TEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. DOCUMENTO IDÔNEO.

1. É imperiosa aos recorrentes a comprovação da decisão do Tribunal local acerca da suspensão de seus prazos recursais, quando esta afete a verificação da tempestividade do recurso.
2. A simples cópia de página extraída do sítio do Tribunal local não é hábil para a comprovação do recesso, que deve ser efetivada mediante a apresentação de documento idôneo, como, por exemplo, cópia do ato normativo em que prevista a suspensão ou certidão lavrada pela Corte de origem.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de junho de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.052 - PR
(2015/0185641-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Valdinei da Silva Andrade** contra a decisão de fl. 346.

Por intermédio de decisão monocrática, a Presidência desta Corte negou seguimento ao recurso, reputando-o intempestivo. Contra o *decisum* sobreveio agravo regimental.

Alega o agravante ser tempestivo o agravo em recurso especial, em razão da existência de feriado nacional em 4/6/2015 (*Corpus Christi*) e recesso forense no Tribunal local no dia 5/6/2015.

Aduz, ainda, que a decisão agravada foi errônea, pois proferiu decisão acerca do mérito do recurso de forma monocrática, quando deveria fazê-lo por intermédio da Turma.

No mais, repisa os fundamentos do especial.

Os autos, então, vieram a mim, por distribuição, para o julgamento do recurso.

O Ministério Público do Paraná, intimado para se manifestar sobre o agravo regimental interposto, deixou transcorrer o prazo em branco (fl. 406).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.052 - PR
(2015/0185641-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A insurgência não merece prosperar.

O recorrente alega que o agravo em recurso especial é tempestivo, pois houve feriado nacional no dia 4/6/2015 e recesso local no dia subsequente, 5/6/2015.

Primeiramente, salienta-se que a controvérsia se cinge a saber se ficou comprovado que no dia 5/6/2015 o Tribunal de origem decretou recesso local, uma vez que não há dúvidas quanto ao feriado de *Corpus Christi*, já que é feriado nacional.

Em razão da alteração da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, esta Corte passou a admitir também a comprovação da tempestividade do recurso por ocasião do agravo regimental contra a decisão que o considerou intempestivo (AgRg no AREsp n. 137141/SE, Ministro Antônio Carlos Ferreira, Corte Especial, DJe 15/10/2012).

No caso, verifica-se que o recorrido não trouxe, em sede de regimental, nenhum documento que comprove que no dia 5/6/2015 o Tribunal de Justiça do Paraná esteve em recesso.

Juntou, contudo, anexa aos embargos de declaração, cópia de página extraída do *site* do Tribunal local em que informa o calendário das atividades do citado Tribunal (fl. 354).

Todavia, sabe-se que é imperiosa aos recorrentes a comprovação da decisão do Tribunal local acerca da suspensão de seus prazos recursais, quando esta afete a verificação da tempestividade do recurso.

A simples cópia de página extraída do sítio do Tribunal local não é hábil



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a comprovação do recesso, que deve ser efetivada mediante a apresentação de documento idôneo, como, por exemplo, cópia do ato normativo em que prevista a suspensão ou certidão lavrada pela Corte de origem.

Nesse sentido:

[...]

1. Em que pese a possibilidade de a parte comprovar a ocorrência de feriado local e a consequente prorrogação do prazo recursal no agravo regimental, tal há de ser feito por meio de documento idôneo, não sendo suficiente a cópia de páginas retiradas da rede mundial de computadores.

[...]

(AgRg nos EDcl no AREsp n. 706.193/MS, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 29/2/2016)

Intempestivo o agravo em recurso especial, encontram-se prejudicadas as demais questões suscitadas no agravo regimental.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0185641-0

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.546.052 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1171530102 1171530103 200600000764 201400433249

PAUTA: 21/06/2016

JULGADO: 21/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VALDINEI DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : FABRIZIO MATTE DOSSENA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VALDINEI DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : FABRIZIO MATTE DOSSENA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.